



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO ANTONIO DE PAULA RODRIGUES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.925/0001-80, situada à Rua País de Gales, nº 35 – Apto 803, Bairro Ibituruna, CEP: 39.401-299, Montes Claros/Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Marcio Antonio de Paula Rodrigues, portador do CPF: 085.352.378-95, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação dos serviços conforme descrição no quadro abaixo e Termo de Referência em anexo.

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|---------|--|----------------|---------------|
| 01 | 06 | Serviço | Serviço de assessoria, orientação de prestação de contas no que tange a área de educação juntos aos portais: - SIMEC/PAR; SIGPC; SIGECON; SIGARP; CACS; PDDE; Orientação e acompanhamento no cadastramento nos sistemas de propostas dos demais órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, visando a transferência de repasses, termos de cooperação, prestação de contas, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente, junto ao ministério de educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e Secretaria de Estado de Minas Gerias. - Atendimento será sempre via online. (A prestação dos serviços se dará de forma online, através de Monitoramento dos Sistemas da Educação, pela internet, telefone, WhatsApp, dentre outros. | R\$ 2.000,00 | R\$ 12.000,00 |

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor especificado no quadro acima.

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, Agência 8062-4, Conta Corrente 5271-0, Marcio Antônio de Paula Rodrigues – ME, CNPJ 09.251.925/0001-80, Telefone para contato (38) 99948-2503.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02130020.1236100212.239.3.3.90.35 – **Fonte de recurso:** 101

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 12/01/2022 a 12/07/2022.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.



CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.
- 6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 6.4 - Arcar com as despesas referentes a deslocamento, caso seja necessária visita in loco no município.
- 6.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.6 - Prestar os serviços ao município de Jaboticatubas, conforme descrito na cláusula primeira.
- 6.7 - Dar todo suporte necessário ao município para utilização do sistema, utilizando e-mail, acesso remoto, Telefone fixo, Celular, WhatsApp, dentre outros, e se for constatado a necessidade, deve-se agendar visita técnica.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

- 7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.
- 9.4 – Faculta ainda a CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado para vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

- 11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 12 de janeiro de 2022.

**MARCIO ANTONIO DE PAULA
RODRIGUES - ME**
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICATUBAS**
Eneimar Adriano Marques
Contratante

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022
EMPRESA: MARCIO ANTONIO DE PAULA RODRIGUES – ME
CNPJ: 09.251.925/0001-80

| ITEM | UNID | QTDE | DESCRIÇÃO DOS SERVICOS |
|------|-------|------|--|
| 01 | Serv. | 08 | Serviço de assessoria, orientação de prestação de contas no que tange a área de educação juntos aos portais: - SIMEC/ PAR; SIGPC; SIGECON; SIGARP, CACS, PDDE; Orientação e acompanhamento no cadastramento nos sistemas de proposta dos demais órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, visando a transferência de repasses, termos de cooperação, prestação de contas, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente, junto ao ministério de educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e Secretaria de Estado de Minas Gerais. - Atendimento será sempre via online. (A prestação dos serviços se dará de forma online, através de Monitoramento dos Sistemas da Educação, pela internet, telefone, WhatsApp, dentre outros. |

JUSTIFICATIVA: A contratação de Assessoria em Convênios para Educação, se justifica em função da necessidade do Município em aumentar a sua receita, através da captação de novos recursos, visto que com o agravamento da crise financeira fica evidenciado a sistemática redução de recursos/repasses obrigatórios, sendo portanto fundamental o assessoramento para a captação de recursos, além do auxílio, através de técnicos especializados, na prestação de contas e envio das diversas informações junto aos Tribunais de Contas, órgãos e entidades convenientes, Bancos Públicos, dentre outros.

Dos serviços ofertados:

- Orientação e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município junto aos portais SIGCON/SIMEC-PAR/SIGARP/SIGPC e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado de Minas Gerais mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



- Orientação no Portal de Convênios – SIMEC/PAR e PLATAFORMA MAIS BRASIL, do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Orientação no Portal de Convênios – SIMEC/PAR e PLATAFORMA MAIS BRASIL do Governo Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- Orientação e acompanhamento no Portal de Convênios – SIMEC/PAR e PLATAFORMA MAIS BRASIL do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento junto a Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Minas Gerais (Belo Horizonte), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento sistemático dos programas juntos ao SIMEC/PAR; SIGPC; SIGECON; SIGCON; SIGARP, CACS, PDDE e orientação para regularização de pendências, quando necessário;
- Acompanhamento nos sistemas de proposta e projetos dos demais órgãos e entidades que compõem a administração pública federal e estadual, visando a transferência de recursos financeiros da união e do estado de minas gerais mediante convênios, prestação de contas, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente, junto ao Ministério de Educação, fundo nacional de desenvolvimento da educação/FNDE e secretaria de estado de educação de minas gerais;
- Auxiliar e Assessorar os Presidentes dos Caixas Escolares, no uso adequado dos recursos do PDDEs, bem como efetuar as Prestações de Contas dos mesmos.